



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.476

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.741 de 18 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.40	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.742 de 18 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00059.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 856.960,64** (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	3390.39	100	856.960,64
TOTAL			856.960,64

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de

31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.743 de 18 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo s artigos 1º e 2º, da Lei nº 12.067, de 27 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210301.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5002.2100.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E MODELAGENS PARA CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA	3390.35	270	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	270	173.000,00
23.691.5002.2757.0287- SERVIÇOS LOTÉRICOS	3390.31	270	157.000,00
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	270	70.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.744 de 18 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00266.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.900.000,00** (um milhão, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350.41	112	1.900.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.1649.0287- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	4490.52	112	900.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	1.000.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.745 de 18 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00267.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	112	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 417 /2021/SEAD.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, neste ano, para o dia 1º de novembro de 2021 o ponto facultativo relativo ao dia 28 de outubro, em homenagem ao Servidor Público, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término do expediente do próximo dia 29 e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 03 de novembro de 2021, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização da Casa Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e da Casa Militar ou que estejam a serviço deste.

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento a Casa Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em 18 de outubro de 2021.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021/SEAD, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os procedimentos relativos à alienação por venda de bens móveis e imóveis integrantes do acervo público estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 89 da Constituição do Estado da Paraíba, resolve estabelecer os procedimentos relativos à alienação por venda de bens móveis e imóveis integrantes do acervo público estadual tendo como referência a Lei de Licitação nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, Constituição do Estado da Paraíba e Constituição Federal de 1988.

Art. 1 A alienação de bens móveis e imóveis de domínio do Estado da Paraíba ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o bem no domínio do Estado, nem conveniência quanto à preservação ambiental e à defesa nacional, no desaparecimento do vínculo de propriedade.

Parágrafo único. Conforme constituição estadual em seu § 4º, a alienação de bens móveis e imóveis depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, dispensada, esta na forma da lei, nos casos de doação e permuta.

Art. 2 O leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, obedecendo às disposições legais e as disposições do edital.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3 Para os efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Alienação por Venda: todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio pleno de um bem (móvel ou imóvel) para outra pessoa (física ou jurídica), mediante pagamento em dinheiro;

II – Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis e imóveis da Administração Pública, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

III – Valor de Avaliação do bem (móvel e imóvel): é o valor mínimo de oferta que deverá ser fixado com base no valor de mercado do imóvel e amparado em Laudo Técnico de Avaliação cuja validade será de 05 (cinco) anos, devendo ser corrigido anualmente a contar da data da avaliação com a utilização da variação da Unidade Fiscal de Referência da Paraíba – UFIR-PB.

Art. 4 A alienação de bens móveis e imóveis, quando admitida, será precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, na modalidade de concorrência ou leilão, observadas as disposições dos artigos 17, inciso I; 18; 19 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. Os processos de alienação de bens móveis serão distintos dos processos de alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. O processo licitatório que trata da alienação de bens na modalidade de Leilão, a qual rege esta instrução normativa, deverá obrigatoriamente ser processado no Sistema Eletrônico Gestor de Compras – SEGC da Diretoria Executiva da Central de Compras do Estado – DECEC, onde seguirá o fluxograma constante no anexo I desta normativa.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

Do Processo Administrativo de Alienação de Bem Imóvel

Art. 5 Os imóveis a serem alienados em processo licitatório a que se refere essa Instrução Normativa, deverão ser previamente submetidos a estudo de viabilidade e maturidade para habilitação, contemplando, cumulativamente:

I – Levantamento das informações de incorporação, devidamente atualizadas, incluindo o registro em Cartório de Registro de Imóvel competente, com certidão da matrícula expedida pelo respectivo serviço registral, e ficha de cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos - SIGBP;

II – Informação expressa sobre a inexistência de óbices relacionados à preservação ambiental dos imóveis, inclusive para aqueles já destinados anteriormente à preservação ambiental, à utilização comercial, residencial ou institucional;

III – Levantamento quanto a(o)s pedido(s) formulado(s) por órgão(s) da administração pública para utilização de imóvel proposto para alienação com objetivo de caracterizar ou não o interesse público ou social na manutenção da titulação do imóvel no Estado;

IV – Situação atualizada de desocupação e ou ocupação dos imóveis;

V – Verificação de que o imóvel encontra-se sem utilização por mais de 2 anos ou estudo técnico específico que caracterize o desinteresse econômico na manutenção do bem;

VI – Despacho do titular da SEAD autorizando a alienação do imóvel;

VII – Laudo de Avaliação emitido pelo órgão competente;

VIII – Parecer de viabilidade jurídica;

IX – Edital de Publicação.

§ 1º Nos casos dos imóveis de uso restrito residencial, fica desde logo caracterizado o desinteresse público, econômico ou social independentemente de tempo sem utilização e/ou estudo técnico, ressalvados aqueles caracterizados como residência obrigatória de servidor do Estado.

§ 2º Para aferição desta condição deverá ser publicado de forma prévia no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edital discriminando os imóveis disponíveis concedendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que os órgãos da administração pública protocolem junto a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, manifestação quanto a celebração de Termo de Cessão de Uso inerente aos imóveis.

Art. 6 O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN ou por empresa especializada contratada para esta finalidade.

§ 1º Quando a avaliação for elaborada por terceiros, será homologada pelo titular da SEAD, ficando dispensadas de homologação as avaliações que porventura sejam realizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 7 Caberá a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DER-LOP a atribuição de analisar e deliberar previamente sobre as propostas de alienação mediante venda, sujeita a homologação e publicação de ato autorizativo do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 8 Compete a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais - DER-LOP a abertura do respectivo processo relativo à licitação em quaisquer casos.

Art. 9 O processo relativo à licitação deverá conter:

I – portaria autorizativa do titular da SEAD com identificação do(s) imóvel (eis) a licitar;

II – portaria de nomeação da Comissão de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado;

III – minuta do Edital de Licitação e respectivos anexos;

IV – parecer da Assessoria Jurídica da SEAD;

V - parecer da Assessoria de Controle Interno;

VI - Edital e anexos devidamente aprovados pela Assessoria Jurídica da SEAD, dados, assinados pela autoridade que o expedir, dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40, da Lei 8.666/1993);

VII – comprovantes das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, e

VIII – demais exigências do art. 38 da Lei 8.666/1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

Art. 10 A comissão permanente de leilão obedecerá aos procedimentos exigidos no Art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais estaduais vigentes.

Seção II

Do Processo Administrativo de Alienação de Bem Móvel

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem encaminhar a relação de bens para serem alienados através do leilão público do Governo do Estado da Paraíba. Aos integrantes da Administração Indireta, o encaminhamento é facultativo devido a sua autonomia para realização dos leilões quando os bens foram adquiridos pelo órgão com recursos próprios.

Art. 12 Os bens móveis a serem leiloados, em processo licitatório sobre o qual dispõe esta Instrução Normativa, deverão ser previamente submetidos a estudo de viabilidade e maturidade para habilitação, contemplando, cumulativamente:

I – Levantamento das informações de incorporação, devidamente atualizadas, com seus respectivos tombamentos e registro no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos – SIGBP;

II – Situação atualizada do estado de conservação no qual se encontra o bem, comprovada por meio de ofício destinado à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, que conste a relação dos itens de forma individual, tombamento e seu estado de conservação, bem como a especificação de cada;

III – Verificação do estado do bem móvel por meio de vistoria presencial dos responsáveis da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 13 O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado, estabelecido em avaliação técnica pelo Leiloeiro Oficial do Estado designado e homologado pela Comissão Permanente de Leilão - CPL.

I - Os bens incluídos no leilão do Governo do Estado serão submetidos à avaliação técnica e homologação pela Comissão Permanente de Leilão Regulamentada na Lei nº. 8.666/93, artigo 53 § 1 com fixação do preço mínimo de arrematação;

II - Os bens serão leiloados no estado físico em que se encontram e a arrematação caberá a quem oferecer maior lance, tomando-se como base os valores mínimos discriminados para os lotes da relação de bens, conforme anexos em Edital (Laudo de Avaliação).

Parágrafo único. Na impossibilidade, devidamente justificada, de realização de avaliação de precisão, será admitida a avaliação expedita.

Art. 14 Caberá a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DER-LOP, a atribuição de analisar e deliberar previamente sobre as propostas de alienação mediante venda, sujeita a homologação e publicação de ato autorizativo do titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 15 Compete a Diretoria Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais – DER-LOP, o encaminhamento do respectivo processo relativo à licitação na modalidade de leilão.

Art. 16 O processo relativo a leilão de bens móveis deverá conter:

I – Ofícios de devolução de bens patrimoniais classificados como inservíveis;

II – Edital e anexo devidamente analisado pela Assessoria Jurídica da SEAD, dados, assinados pela autoridade que o expedir, dos quais deverão ser extraídas cópias para sua divulgação e fornecimento aos interessados (§ 1º do art. 40, da Lei 8.666/1993);

III – Portaria de nomeação da Comissão de Licitação, juntamente com extrato de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Contrato do Leiloeiro Oficial do Estado bem como extrato de publicação no Diário Oficial do Estado;

V – Justificativa de interesse público para o trâmite licitatório;

VI – Laudo técnico de Avaliação;

VII – Parecer da Assessoria Jurídica;

VIII – Parecer da Assessoria de Controle Interno;

IX – Despacho do ordenador de despesas autorizando o procedimento licitatório;

X – Registro na Controladoria Geral do Estado – CGE;

XI – comprovantes das publicações do aviso resumido do edital, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/1993;

XII – demais exigências do art. 38 da Lei 8.666/1993, que porventura venham fazer parte do procedimento licitatório, incluindo-se nesta hipótese as impugnações ou recursos eventualmente apresentados, bem como as manifestações e decisões da Comissão.

Art. 17 A Comissão de Leilão obedecerá aos procedimentos exigidos no Art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais estaduais vigentes.

Seção III

Da Comissão de Leilão para Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Art. 18 Será constituída comissão especial para os procedimentos de alienação de bens, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo, para:

I - Elaborar minuta do Edital que será submetida à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração – ASJUR/SEAD, a gestão do recebimento e inclusão dos bens encaminhados a leilão;

II - Coordenar e executar as atividades de fiscalização e movimentação de bens a serem destinados a leilão;



III - Realizar o atesto do laudo de avaliação dos bens armazenados e distribuição dos lotes para serem submetidos a processo de Leilão;

IV - Acompanhar os procedimentos do Leiloeiro para a retirada dos bens após arrematação;

V - Encaminhar aos órgãos de fiscalização e controle, o Aviso de Edital, resultado e homologação do certame, como também, outros documentos solicitados se necessário.

Parágrafo Único. A critério da administração, poderá ocorrer designação distinta de Comissão para alienação de imóvel com comissão de alienação de bem móvel.

Seção IV

Do Credenciamento e Habilitação

Art. 19 Poderá participar do Leilão, qualquer pessoa física maior de 18 anos capaz ou pessoa jurídica, portadora de documento de identidade, CPF ou CNPJ.

§ 1º A participação no Leilão implica, por si só, no conhecimento e na aceitação tácita por parte dos concorrentes das exigências estabelecidas no Edital, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível as condições estabelecidas, as quais são consideradas do conhecimento de todos, tendo em vista que o edital é precedido de ampla divulgação e estar à disposição dos interessados para conhecimento.

§ 2º A habilitação para participar do procedimento de leilão de bens móveis está condicionada ao credenciamento, conforme solicitado em edital de publicação.

§ 3º Para participar dos leilões online os interessados deverão realizar cadastramento prévio e dar o “aceite” nas condições de venda e participação em leilões, bem como enviar os documentos exigidos para concessão de “login e senha” tornando-os aptos para ofertar os lances.

Art. 20 O aviso contendo o resumo do edital deverá ser publicado, uma vez no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em sítio eletrônico oficial, no prazo mínimo de 15 dias corridos antes da realização do evento.

Art. 21 O licitante deverá apresentar uma proposta distinta para cada lote.

Seção IV

Das Responsabilidades do Leiloeiro Oficial

Art. 22 - O Leiloeiro oficial, servidor público ou contratado, deverão:

I – Quando contratado, obedecer aos critérios do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamentou a profissão de Leiloeiro no território da República e as cláusulas existentes no contrato celebrado com a administração pública;

II - Cumprir rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos nos editais de leilão, bem como no regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, especialmente o disposto nos artigos 19 a 43;

III - Providenciar a descaracterização dos bens públicos a exemplo de fachadas, pinturas e logomarcas, como também, remover os caracteres que possam identificar sua origem, como sirenes e módulos, adesivos, placas, plaquetas (tombamento), ou qualquer tipo de identificação do Governo do Estado, sem causar danos ao patrimônio público;

IV - Promover e responsabilizar-se por toda a publicidade do leilão, nos termos do referido Regulamento e em conformidade com os editais de leilão;

V - Providenciar local com infraestrutura e apoio logístico necessário para recebimento e instalação dos participantes do certame de forma presencial, como também, para procedimentos online;

VI - Emitir, conferir e entregar os documentos direcionados aos arrematantes, incluindo as notas de arrematação, os termos de entrega, os recibos do leiloeiro, as guias de recolhimento e a declaração de responsabilidade de transformação de veículos especiais, tudo de acordo com os modelos definidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

VII - Providenciar a prestação de contas sobre os bens leiloados e as receitas do leilão após a realização do certame conforme disposições contratuais quando cabível.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Art. 23 Os Contratos de Compra e Venda de bem imóvel conterão as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei 8.666/1993, as disposições legais pertinentes e aquelas constantes do edital.

§ 1º Caberá ao contratado a obrigação de efetivar o registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis no prazo estipulado em edital de abertura de procedimento a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no edital de licitação e ou inseridas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 24 Os pagamentos do valor da arrematação dos bens públicos deverão ser realizados na forma do edital de licitação.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 25 Na contagem dos prazos estabelecidos pela Lei 8.666/1993, no edital e nesta Instrução Normativa, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no instrumento convocatório.

Art. 26 A obediência aos prazos estipulados em lei é condição essencial para a eficácia dos atos administrativos e a não obediência poderá acarretar a anulação do respectivo processo.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser seguidos conforme regras estabelecidas no edital de publicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 28 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do leilão desde que acompanhado de documentos de identificação, comprovante de residência e forneça uma forma de comunicação (telefone, endereço eletrônico, endereço comercial ou assemelhado).

Parágrafo único. As impugnações do edital de aviso de leilão poderão ser feitas obedecendo as regras do art. 41, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 29 Os casos omissos serão deliberados pela titular da SEAD.

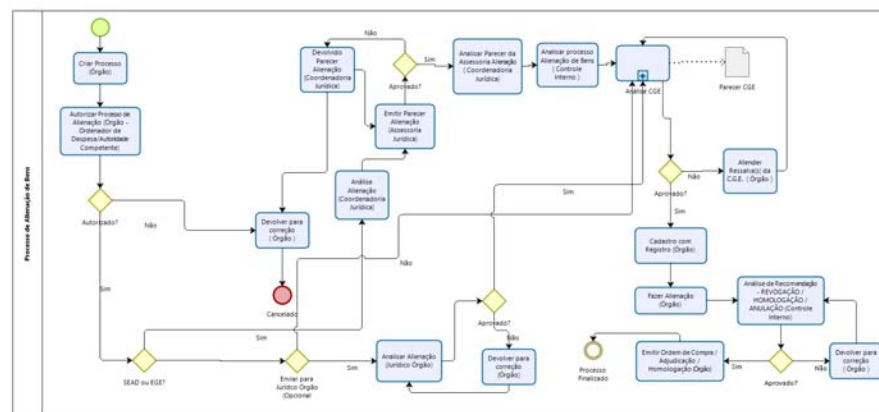
Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

**PUBLICADO NO DOE EM 13/08/2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

SYNARA TRICIA DA COSTA OLIVEIRA
Diretora Executiva de Recursos Logísticos e Patrimoniais
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

ANEXO I



RESENHA Nº 072/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21014785-7	ANGELA MARIA FERREIRA DE SOUSA BARROS	185.104-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014780-6	JESSYCA BRENA SOARES RODRIGUES	185.050-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014786-5	JULICLEA DA SILVA FELIX	185.776-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014782-2	RONDYNELLE DA SILVA BARBOSA	185.889-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014787-3	TULIO VINICIUS DE SOUZA MILIANO	185.692-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 070/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21014799-7	ARTHUR FORMIGA GUIMARÃES	185.445-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014800-4	EDUARDO TOMAZ DA SILVA	184.173-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014798-9	IAGO JOSÉ LIMA DE MELO	185.795-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014797-1	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	185.523-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014767-9	LEANDRO BRANCO DA SILVA	185.863-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014769-5	RANILSON DE SOUSA OLIVEIRA	185.142-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014768-7	VANESSA MARIA DE QUEIROZ FREITAS	185.198-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 071/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 14/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21014764-4	EMMANUELLE ARAUJO DA SILVA	185.085-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014761-0	JOSUALDO JORGE DE LIMA DEODATO	185.192-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014762-8	RAMON LIMA ALVES	185.459-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014765-2	RAMON SOUZA DA COSTA	185.471-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014763-6	SAULO THIAGO DA SILVA	185.518-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 106/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 15/10/2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Includes entries for FRANCISCA SANDRA TEMOTEO DE FIGUEIREDO and JOÃO BATISTA DE SOUSA.

RESENHA Nº 107/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 18/10/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, DEFERIU os pedidos de cessão dos servidores abaixo:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO. Lists various employees and their current assignments.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 534/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists magisterial professionals and their career progression.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 539/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists magisterial professionals and their career progression.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 542/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1300:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists SAT-1300 group professionals.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 543/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists health professionals and their career progression.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA Nº : 557/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists FAP-1300 group professionals.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 529/2021 - DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA : 15-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ESPECIAL:

Table with 4 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Entry for MARIA DE FATIMA ARAUJO.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 535/2021 /DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 15-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 7.956/2006 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO - DPS:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Entry for CLEONALDO CLEMENTINO PALITOT.

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELLEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 170/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de Setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ULRICO IGOR SANTOS DA SILVA, com matrícula nº 906.743-4, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 395/2021, firmado com a empresa VIABILIZE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação da empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a serviços de manutenção do CREAS de São José dos Cordeiros.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE NO DIA 08/10/2021 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 08/2021/CEAS

DISPÕE SOBRE ATERAÇÃO NAS DATAS DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS em Reunião com a Comissão Organizadora para a Conferência Estadual de Assistência Social, realizada em 30 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a data de realização da Conferência Estadual de Assistência Social do Estado da Paraíba, anteriormente normatizada através da Resolução 02 no art. 04 publicada no Diário Oficial no dia 07 de maio de 2021, agora com data prevista para sua realização nos dias 26 e 27 de outubro de 2021.

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gigliolla M Gonzaga

Gigliolla Marcelino Gonzaga Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA SEDAM nº 002 de 04 de outubro de 2021.

Cria Comissão Gestora de Convênios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM.

A Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

- Considerando o Decreto Estadual nº 33.884/2013em seu art. 61, que determina a



necessidade de indicação de um servidor para atuar como gestor do convênio;

- Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela SEDAM, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Comissão Gestora de Convênios, visando o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios firmados pela SEDAM, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior passará a ser integrada pelos seguintes servidores:

I – Presidente: JOSÉ HENRIQUE PERES COELHO, Matrícula: 1848411

II – Membro: FELIPE BEZERRA ALEXANDRE, Matrícula: 1802500

III – Membro: CARLOS FERREIRA DA NÓBREGA NETO, Matrícula: 1881183

Art. 3º Os membros da Comissão serão responsáveis pelo controle e fiscalização de todos os convênios firmados no âmbito da SEDAM, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º A Comissão apresentará trimestralmente relatório sobre a execução do convênio, contendo:

I – descrição circunstanciada da execução do convênio;

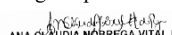
II – eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que os Gestores julgarem pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelos Gestores (comissão).

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


ANA CLÁUDIA NÓBREGA VITAL DO REGO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal -
SEDAM

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0218/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 15 de outubro de 2021

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, em atenção ao Ofício nº 0950/2021/BEPTur, datado de 14 de outubro de 2021, e solucionando o pedido feito através de Requerimento do militar interessado nº 001/2021-Pessoal, datado de 14 de outubro de 2021,

RESOLVE:

1. LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 14 de outubro de 2021, o Soldado PM, Matrícula 529.998-5, Wagner Ângelo da Silva, solteiro, classificado no BEPTur, filho de Gilvaney Angelo da Silva e de Luciene Caetano da Silva, nascido no dia 06/12/1991 (seis de dezembro de mil novecentos e noventa e um), natural de Santo André-SP, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2018 (quatorze de novembro de dois mil e dezoito). O referido Militar Estadual foi julgado Apta em Inspeção de Saúde a que se submeteu na Junta Médica Especial da Polícia Militar, e receberá o Certificado de Reservista ou equivalente na Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquive-se na DGP/2.


FULLER DE ASSIS CHAVES - CGQC
Comandante-Geral

Companhia Estadual de Habitação Popular

Portaria Nº 035/2021

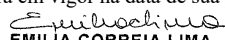
João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XI do Estatuto Social da CEHAP, e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 dos artigos 2º, inciso VI, e 61º;

RESOLVE:

1º NOMEAR o servidor ARTUR MAGNO NASCIMENTO CAETANO, matrícula 600087-8, Engenheiro Civil, Gestor da Parceria do PPH celebrada com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA VERMELHA - ACPRPV, através do Termo de Colaboração nº 003/2021, com o objetivo de execução de 60 unidades habitacionais no município de Ingá-PB.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2021

SUPERÁVIT FINANCEIRO – SALDO A UTILIZAR	11.893.864,04
---	---------------

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/09/2021	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.803.196,72	110.429.557,34
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	481.535,79	2.418.218,76
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.002.000,00	1.056.427,25
TOTAL		14.286.732,51	113.904.203,35

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
SEAFDS - Projetos de Agricultura	5.721.078,00
SEECT - Cestas Básicas	11.920.000,00
FUNAD - Projeto Administrativo	937.909,77
SES - Convênios	9.024.282,19
SEDH - Projetos Sociais	31.461.361,12
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	10.188.724,72
SEDH/FET - Projetos Sociais	671.119,68
SEIEHMA - Projetos de Infraestrutura	2.232.676,80
DER - Projeto Estradas	5.437.414,70
CEHAP - Projeto de Infraestrutura	1.560.376,12
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	8.463.387,86
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativa	179.338,30
TOTAL	87.797.669,26

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0112/2021

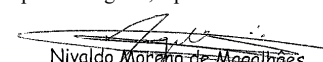
Cabedelo-PB, 18 de Outubro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020, que institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores THYAGO MAIA TAVARES DE FARIAS, Técnico em Informática, matrícula 1938-7, MARCÍLIO SANTOS SOUZA, Técnico em Informática, matrícula 1659-4, MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUSA, Extensionista Social I, matrícula 0994-6, JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, Extensionista Social I, matrícula 1502-4, ROGÉRIO PAZ GALDINO, Técnico em Contabilidade, matrícula 2125-3, SIMONE MARIA ACIOLY PEDROSA, Extensionista Social I, matrícula 1868-6 e SEVERINO ALVES DA PENHA, Assistente de Operações I, matrícula 100841, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto a avaliação de documentos.

O presente Ato passa a vigorar, a partir desta data.


Nivaldo Morgo de Magalhães
Diretor Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 027/2021 – GP

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Designar LEONARDO PALMA DE SANT'ANNA DA SILVA, matrícula nº 185.283-3 Professor, para responder pela Gerência Executiva de Teatro e Cinema, desta Fundação, no período de 18 de outubro de 2021 à 16 de novembro de 2021, durante o afastamento do titular.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 058/2021

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso IX do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988 c/c Decreto Estadual nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

Considerando a necessidade de atualização das normas constantes no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de julho de 2.000 (Das Penalidades);

Considerando o estabelecido na Portaria SUDEMA nº 47/2021, publicada em 19 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 47/2021 em 60 (sessenta dias), contados da data da publicação deste ato, permanecendo inalteradas todas as demais condições nela estabelecidas.

Esta portaria entrará em vigor no dia da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente da SUDEMA

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 023/2021

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora do Contrato, a empregado a abaixo discriminada:

Contrato nº 023/2021 – DAF/GCC (AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S) – Gestora: REGINA MARIA SILVA GUEDES SOARES, matrícula nº 0016, CPF/MF nº 008.036.354-78.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 270

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0230/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a SEECT/PB e a SUPLAN/PB, com fito de cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de construção do laboratório (mod.2) e manutenção da Escola E.C.I Severino Cabral, em Campina Grande/PB, no valor orçado de R\$ 80.521,12 (oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e doze centavos), sendo para a etapa construção R\$ 7.289,70 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) e para etapa manutenção R\$ 73.231,42 (setenta e três mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme documentação arrolada ao processo Administrativo nº SUP-PRC- 2021/01801. ;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	7.289,70
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39 103	73.231,42
TOTAL		80.521,12

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 271

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0234/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre a SEECT/PB e a SUPLAN/PB, para execução de obra de pavimentação da calçada da Escola E.E.F. Reitor Edvaldo de Sousa do Ó, em Campina Grande-PB, no valor de R\$ 45.804,24 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte quatro centavos), conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2021/01780.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	45.804,24
TOTAL		45.804,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0711

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº.03004-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TERESINHA MORAIS DE CASTRO CRUZ, no cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 088.367-1, lotado (a) no Tribunal de Justiça da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0732

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03812-21, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUGUSTA MÊLO PEREIRA PINHEIRO**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº **468.739.6**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 01 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 745

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3022-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. **33.776-5**, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 14/09/2021

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 855

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4802-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **ALDO SOBREIRA DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº. **48.404-1**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0839214-50.2021.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0858

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 01572-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERONICA LÚCIA DE SANTANA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº **162.277-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da **CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04**.

João Pessoa, 27 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0871

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 03987-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARILENE DE LOURDES GOMES DE ANDRADE**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº **470.179-8**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0886

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4042-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, **SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA**, matrícula nº. 517.694-8 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0890

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002864-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ VALTER DE CARVALHO LIMA**, no cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA** matrícula nº **066.783-8**, lotado (a) no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 3819-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RENALDO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE** no cargo de **MOTORISTA** matrícula nº **94.810-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Governo**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0897

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004030-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SILVANO ALMEIDA VASCONCELOS**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** matrícula nº **093.692-8**, lotado (a) na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0898

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001281-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ORLANDO CARDOSO DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II** matrícula nº **005.865-3**, lotado (a) no **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0902

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004044-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADAILTON BERTULINO DA COSTA**, no cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO** matrícula nº **468.290-4**, lotado (a) no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0905

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 006025-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR MESTRE C T40** matrícula nº **121.113-7**, lotado (a) na **UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0906

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002511-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA MARIA FELIX FERREIRA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **115.405-2**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/ N°382 / 2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3159.21	FELIPE MESSIAS FILHO	049.885.934-79	Art. 40, § 21
02	2274.21	JOÃO PEREIRA ALVES	005.533.524-15	Art. 40, § 21
03	2931.21	REDJANE CARVALHO DE OLIVEIRA PEREIRA	132.305.814-15	Art. 40, § 21
04	2977.21	REGINA CELI BATISTA BORGES	602.546.024-87	Art. 40, § 21
05	2538.21	RUTH DANTAS PESSOA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	468.074.464-20	Art. 40, § 21
06	1791.21	TIAGO DELFINO DE CARVALHO	009.135.024-72	Art. 40, § 21

João Pessoa, 18 de outubro 2021

RESENHA/PBPREV/GP/ N°384 / 2021

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	3222.21	JADER NACHADO DE LIMA	048.266.554-87	Art. 40, § 21
02	3481.21	MARIA GORETTE DE ARAUJO LEITÃO	298.805.304-97	Art. 40, § 21

João Pessoa, 18 de outubro 2021

José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLVE homologar a reeleição do Procurador do Estado LÚCIO LANDIM BASTISTA DA COSTA como representante do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, dos procuradores do estado PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, para representar a Classe Especial – SEJ 301, FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO, para representar a 1ª Classe - SEJ 302, neste Conselho Gestor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado
Presidente do CGFUNPEPB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.111-1	664.203-9	MARCELO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, **não apresentaram defesa** ou tiveram a **defesa apresentada indeferida**, conforme pareceres administrativos inseridos aos autos e **não efetivaram a opção pelo(s) vínculo(s) legalmente permitidos, RESOLVE:**

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com a respectiva **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC. Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração. Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB. Telefone (83) 3208-9828. **Email:** acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.014.048-8	4.144-1	ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO
02	21.015.109-9	663.986-1	ALLYSON RODRIGUES DA SILVA
03	21.015.114-5	664.145-8	DANIEL BATISTA DE PAIVA
04	21.015.108-1	664.078-8	DVANILSON THIAGO LOURENÇO SILVA DE LIMA
05	21.014.051-8	1.632-2	EDIVAN BARBOSA DE ALENCAR
06	21.014.053-4	514.118-4	EDSON GOMES DA SILVA
07	21.015.115-3	664.285-3	EMANUEL NASARENO DE MEDEIROS
08	21.015.112-9	664.287-0	FRED FERREIRA DOS SANTOS CUNHA
09	21.015.107-2	663.989-5	GIDALVO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
10	21.014.055-1	2.196-2	GLÁUCIO URBANO LEITE DE QUEIROZ
11	21.014.054-2	3.802-4	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA
12	21.014.748-2	911.371-1	ISABELA MARIA CÂNDIDA FERREIRA DORNELAS
13	21.014.052-6	3.857-1	JOÃO FERREIRA FURTADO NETO
14	21.014.050-0	4.086-0	TARCÍSIO KERBRIE DE BELLI

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 18 de outubro de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 010/2021

NOTIFICAÇÃO - NOTA CIDADÃ 010/2021

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 22º SORTEIO DO PROGRAMA “NOTA CIDADÃ” CONTEMPLADOS NO CONCURSO Nº 022 – OUTUBRO/2021

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos **contemplados no 22º sorteio (OUTUBRO/2021)** denominado “nota cidadã” com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019

DADOS DO SORTEIO

Nº	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
01º	R\$ 2.000,00	107751	021.***.***.***	Roberta Rocha Schultz
02º	R\$ 2.000,00	129889	078.***.***.***	Maria De Fatima Bezerra Farias
03º	R\$ 2.000,00	94197	043.***.***.***	Roberval Ferreira De Oliveira
04º	R\$ 2.000,00	23326	602.***.***.***	Edson Freire
05º	R\$ 2.000,00	108821	056.***.***.***	Geisyane Laurindo De Souza
06º	R\$ 2.000,00	64803	033.***.***.***	Sandro Andrade Dos Santos
07º	R\$ 2.000,00	251882	011.***.***.***	Marilene De Souza Cruz
08º	R\$ 2.000,00	12905	545.***.***.***	Deladio Luciano De Oliveira
09º	R\$ 2.000,00	203791	708.***.***.***	Joyce Silva De Paiva
10º	R\$ 2.000,00	114973	086.***.***.***	Weder Adelino De Souza
11º	R\$ 2.000,00	97124	719.***.***.***	Manuel Santos Zambrano Valencia
12º	R\$ 2.000,00	239649	707.***.***.***	Luan Venceslau Da Silva
13º	R\$ 2.000,00	87976	713.***.***.***	Alexano Batista De Brito
14º	R\$ 2.000,00	240925	701.***.***.***	Israel Balbino Da Silva Junior
15º	R\$ 2.000,00	209405	221.***.***.***	Cesar Dias Ponte
16º	R\$ 2.000,00	125412	236.***.***.***	Eliana Ramos Da Silva
17º	R\$ 2.000,00	94611	884.***.***.***	Flavia Dantas Gomes De Figueiredo
18º	R\$ 2.000,00	124369	043.***.***.***	Maisa Jussara Rocha Cardoso
19º	R\$ 2.000,00	20788	058.***.***.***	Erisvaldo Goncalves Da Silva
20º	R\$ 2.000,00	66111	276.***.***.***	Walter Fernandes De Souza
Especial R\$	20.000,00	112675	030.***.***.***	Ortalina Mariano Rodrigues

João Pessoa, 14 de outubro de 2021

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da LOTEPE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO DO SORTEIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBAS – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAME-SE/SECT/FAPESQ/PB Nº 49/2021
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGR[AME]-SE: PROGRAMA MENINAS
NA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ANO 01

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado



Table with 13 columns: Name, ID, Position, and various numerical data points. Includes names like LUANA DOS SANTOS CARNEIRO, GLÁUCIA GOMES BEZERRA, etc.

Table with 13 columns: Name, ID, Position, and various numerical data points. Includes names like RAYANE ALEXANDRE DE ABREU, THIAGO DE SIQUEIRALINO, etc.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL CEDCA/FUNDESC Nº 002/2021

DISPÕE ACERCA DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021 QUE TRATA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDESC/2021.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba (CE-DCA - PB), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Estadual nº 7.273/2002 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº 002/2021.

Considerando o acima exposto e a Resolução Nº 03/2021/CEDCA deste Conselho Estadual que criou a Comissão Provisória de Seleção e Avaliação de Projetos do CEDCA - PB RESOLVE:

1. Retificar os incisos XVII e XVIII do subitem 2.1.1 que foram apontados como respectivos anexos III e IV, quando na verdade, o modelo de declaração apresentado no anexo III contempla os dois incisos, não havendo impedimento caso a instituição opte por enviar em declarações separadas o conteúdo presente nos referidos incisos.

Dessa forma onde se lê anexo V, deve-se ler anexo IV e onde se lê anexo VI deve-se ler anexo V.

2. Modificar o subitem 7.4 que dispõe sobre o cronograma, em virtude da prorrogação do prazo de inscrições, passando a possuir a seguinte redação:

ETAPAS	PERÍODO
Prorrogação do período de inscrições	18/10/2021 a 25/10/2021
Resultado preliminar da habilitação da inscrição	27/10/2021
Recurso à comissão	29/10/2021
Resultado pós análise dos recursos da Fase de Habilitação	01/11/2021
Resultado preliminar da Fase de Análise Documental	04/11/2021
Recurso à comissão	05/11/2021
Resultado pós análise dos recursos da Fase de Análise Documental	08/11/2021
Divulgação do resultado preliminar da Fase de Avaliação de Projetos	15/11/2021
Recurso à comissão	16/11/2021
Divulgação do resultado final com as entidades contempladas	17/11/2021
Assinatura dos Termos de Fomento	22 a 24/11/2021
Liberação dos recursos financeiros destinados a todos os projetos contemplados	Até 20/12/21

3. As demais disposições constantes do Edital CEDCA/FUNDESC Nº 001/2021 permanecem inalteradas. João Pessoa, 18 de outubro de 2021

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO
Presidente do CEDCA/PB

CHAMAMENTO PÚBLICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SESAES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021/SESAES - PARA SELEÇÃO DE COOPERATIVA (EES) E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SESAES, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH, pessoa

jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2558, bairro dos Estados, CEP 58030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 08778276/0001-07, e de sua COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto pela Portaria 165/2021/SEDH/GS, publicada no DOE 17.460, de 24/09/2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA destinado à seleção de EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS para terem seus produtos comercializados no CENTRO PÚBLICO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA e de EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO - EES constituído como COOPERATIVA para realização da gestão de comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários do CENTRO PÚBLICO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA durante o período de 2 (dois) anos a contar de 19 de novembro de 2021, observadas as diretrizes e critérios abaixo descritos.

PREÂMBULO

A SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SESAES, desenvolve ações de economia solidária, no âmbito estadual, visando o fortalecimento de EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS autogestionários, promovendo a geração de trabalho e renda e a inclusão socioeconômica de trabalhadores, por meio de ações de sensibilização, capacitação e assessoramento. O CENTRO PÚBLICO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA é um espaço

multifuncional destinado à capacitação e comercialização justa e solidária, onde a troca de experiências que são vivenciadas por diferentes EES que fortalecem a rede de Economia Solidária, na perspectiva da integração de um comércio justo e de um consumo consciente e solidário.

Tendo em vista a previsão de vigência do edital nº 001/2017/SESOL/SEDH, torna-se imprescindível

a abertura do corrente edital a fim de seletar novos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), conforme o presente instrumento convocatório.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 DA SELEÇÃO DA COOPERATIVA PARA GESTÃO

Selecionar uma COOPERATIVA - EES, que atue no estado da PARAÍBA com associações, cooperativas e/ou grupos informais, desde que trabalhem na perspectiva e atendendo aos princípios da Economia Solidária da autogestão, democracia, cooperação, valorização, emancipação, justiça social e preservação do meio ambiente. Além de representar em sua maioria a diversidade dos atores que compõem a economia solidária, proporcionando uma maior integração entre os diferentes atores participantes e fortalecendo o processo de articulação regional desses empreendimentos.

1.2 DA SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Selecionar associações, cooperativas e grupos informais que atuam no Estado da Paraíba, e que estão organizados coletivamente, formalmente ou informalmente trabalhando na perspectiva e atendendo aos princípios da Economia Solidária da autogestão, democracia, cooperação, valorização, emancipação, justiça social e preservação do meio ambiente.

1.3 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos participantes a divulgação e comercialização dos seus produtos;
- Proporcionar a formação e atualização dos participantes dos EES sobre temáticas relacionadas à Economia Solidária; comércio justo e solidário; desenvolvimento sustentável e solidário; finanças solidárias e rodadas de negócios;
- Fortalecer a cultura e estimular a comercialização de produtos artesanais e alimentícios de qualidade, proporcionando o desenvolvimento socioeconômico e cultural desses empreendimentos;
- Fortalecer a política da economia solidária, promovendo o comércio justo dentro do Estado da Paraíba;

2. DOS EMPREENDIMENTOS ELEGÍVEIS

São elegíveis os Empreendimentos Econômicos Solidários que atendam no ato da inscrição as especificações dos subitens 1.1, 1.2, 5.1, 5.2 e 6.3 sediados no Estado da Paraíba, que tenham por base os princípios da autogestão, cooperação e solidariedade.

2.1 A cooperativa que se inscrever para a vaga de gestão poderá também se inscrever para as vagas de comercialização, desde que realize as duas inscrições com as devidas informações e documentos necessários.

3. DO NÚMERO DE VAGAS

Comercialização	Gestão
60 Empreendimentos Econômicos Solidários.	01 Empreendimento, organizado por meio de cooperativa.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no período de 03 a 08 de novembro de 2021 (6 (seis) dias para inscrição) online através do formulário disponível no link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano>, ou pessoalmente em qualquer um dos 3 (três) polos abaixo indicados no horário de atendimento que será das 08h às 12h:

- Em João Pessoa: no Centro Público Estadual de Economia Solidária, situado à Rua Gama e Melo, 126- bairro Varadouro;
- Em Soledade: na Casa de Economia Solidária, situada à Rua Dr. Gouveia Nóbrega, 62 - Centro;
- Em Pombal: na Casa de Economia Solidária, situada à Rua Coronel João Leite, 393 - Centro;

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As COOPERATIVAS interessadas na vaga de Gestão do CENTRO PÚBLICO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA deverão anexar ao formulário de inscrição, juntamente com o Termo de Compromisso - Anexo I e III, do presente Edital, os seguintes documentos:

- atos constitutivos devidamente registrados;
- comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- certidões negativas de débitos junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- nComprovante de inscrição no CADSOL ou no Fórum de Economia Solidária da Paraíba ou declaração de participar ou ter participado de incubadoras emitidas por instituições de ensino superior (IES) e/ou entidades de apoio vinculadas ao Fórum de Economia Solidária;

5.2. Os EMPREENDIMENTO ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS interessados nas vagas de Comercialização deverão anexar ao formulário de inscrição, juntamente com o Termo de Compromisso - Anexo II e III, do presente Edital, os seguintes documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do responsável pelo EES;
- Comprovante de endereço do local onde estiver sediado o EES;
- Para os EES formalmente constituídos: atos constitutivos devidamente registrados, comprovante de inscrição no CNPJ/MF e certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de inscrição no CADSOL ou no Fórum de Economia Solidária da Paraíba ou declaração de participar ou ter participado de incubadoras emitidas por instituições de ensino superior (IES) e/ou entidades de apoio vinculadas ao Fórum de Economia Solidária;
- Para os Grupos Informais, lista contendo nome e CPF dos membros/associados/cooperados.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 PRIMEIRA ETAPA

Os interessados em fazer parte do presente processo seletivo deverão realizar sua inscrição por intermédio do preenchimento dos formulários constantes nos Anexos deste edital, observando as condições e critérios estabelecidos, entregando-os, juntamente com a documentação exigida, nos locais e prazos informados no item 4, para que seja avaliada pela equipe responsável pela seleção.

6.2 SEGUNDA ETAPA

Os responsáveis pelos EES devidamente inscritos, que atenderem aos requisitos formulados na primeira etapa, deverão apresentar-se pessoalmente, no período de 03 a 08 de novembro de 2021, nos mesmos locais onde efetuaram suas inscrições, para se submeterem à entrevista a ser conduzida por servidor especialmente designado pela SESAES. Aqueles que realizarem suas inscrições de forma virtual, deverão indicar no formulário o local de escolha para se submeter à entrevista.

6.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão selecionados os Empreendimentos Econômicos Solidários que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos, respeitados o limite de vagas e a correspondente ordem de inscrição:

- Reconhecer-se como EES;
- Estar sediado no Estado da Paraíba;
- Integrar o Cadastro Nacional de Empreendimentos de Economia Solidária (CADSOL), instituído pela Portaria MTE 1.780 de 19/11/2014, ou integrar o Fórum Estadual de Economia Solidária ou ter participado de projetos de incubação em instituições de ensino superior e/ou ter participado de ações das entidades

de apoio vinculadas ao Fórum de Economia Solidária.

d. Quando se tratando dos inscritos para vaga de gestão do **CENTRO PÚBLICO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**, será observado a sua representação diante da diversidade dos atores/segmentos que compõem a economia solidária no estado da Paraíba.

Tal representação será analisada tanto a partir da documentação apresentada, quanto no ato da entrevista.

e. Trabalhar atendendo aos princípios da Economia Solidária: autogestão, democracia, cooperação, valorização, emancipação, justiça social e preservação do meio ambiente.

f. Atuar com respeito à prática de comércio justo e solidário;

g. Atuar com respeito às boas práticas agroecológicas;

h. Não se utilizar de mão-de-obra precoce ou em condições análogas à de escravo.

i. Experiência em gestão de espaços de comercialização compartilhados (vaga para gestão) e participação em espaços de comercialização compartilhados (vaga comercialização)

O atendimento aos critérios formulados nas letras **d.** a **i.** do item anterior, serão aferidos a partir da entrevista e do relato das experiências dos processos produtivo e comercial descritos pelo EES no formulário *on-line*.

6.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de necessidade de desempate, serão considerados os seguintes critérios em ordem decrescente de relevância:

a. Número de participações devidamente comprovadas em eventos públicos de economia solidária;

b. Número de participações em formações e/ou capacitações devidamente comprovadas na área de economia solidária;

c. Tempo de experiência contado em meses na produção dos produtos/serviços oriundos de Economia Solidária informados no formulário de inscrição;

6.5 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Recursos administrativos a serem interpostos contra as deliberações da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** deverão ser apresentados por meio físico, exclusivamente na sede da SESAES, nesta capital, no horário de expediente, no período de **16 e 17 de novembro de 2021**.

7. CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições	03 a 08 de novembro de 2021
Entrevistas	09 a 12 de novembro 2021
Divulgação Preliminar dos Resultados	15 de novembro de 2021
Recursos Administrativos	16 e 17 de novembro de 2021
Divulgação Final dos Resultados	19 de novembro de 2021

8. DO FUNCIONAMENTO

8.1 GESTÃO

Caberá à cooperativa selecionada ao final deste edital e em conformidade com o Termo de Compromisso assinado no ato da inscrição:

a. Fazer a gestão da comercialização dos produtos dos Empreendimentos Econômicos Solidários participantes do Centro Público Estadual de Economia Solidária;

b. Aprovar junto ao Comitê Gestor percentual sobre a venda dos produtos comercializados, que servirá para constituir um Fundo de Reserva cuja utilização será definida em conjunto com o Comitê Gestor;

c. o Fundo de Reserva tem como finalidade a conservação e manutenção do espaço e do patrimônio que constitui o Centro Público;

d. Prestar contas bimestralmente aos Empreendimentos Econômicos Solidários do Centro Público Estadual de Economia Solidária e ao Comitê Gestor.

e. A cooperativa gestonária e a gerência operacional do Centro Público deverão adotar os procedimentos cabíveis para a criação do comitê gestor até dezembro de 2021, que terá em sua formação 10 membros, dos quais 5 (cinco) dos membros deverão de Empreendimentos Econômicos Solidários, 2 (dois) de Entidades de Apoio e 3 (três) do Poder Público.

8.2 COMERCIALIZAÇÃO

Caberá aos Empreendimentos Econômicos Solidários selecionados ao final deste edital e em conformidade com o Termo de Compromisso assinado no ato da inscrição:

a. Auxiliar contribuindo junto a cooperativa gestonária na organização do Espaço de Comercialização do Centro;

b. Participar das atividades oferecidas e desenvolvidas;

c. Observar as normas fiscais aplicáveis ao modo de comercialização.

8.3. ESCALA DE HORÁRIOS

Os Empreendimentos Econômicos Solidários selecionados que participarem das atividades de comercialização do Centro Público precisarão se submeter a um revezamento de horários de plantão, previamente planejado pela cooperativa gestonária, onde cada empreendimento terá seu dia e horário certo de se fazer presente no espaço de comercialização para atendimento aos clientes, sob pena de exclusão das atividades de comercialização.

8.4 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Centro Público Estadual de Economia Solidária deve funcionar de segunda-feira a sábado das 09h às 20h e no domingo das 15h às 20h, motivo pelo qual os Empreendimentos selecionados para comercializarem no referido espaço público, deverão cumprir rigorosamente este horário.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Os resultados da presente seleção serão divulgados no site da **GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA**: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano> no dia 08 de novembro de 2021;

b. O ato de inscrição para a presente seleção implica na aceitação das condições expressas neste documento e demais decisões da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** da SESAES;

c. A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** poderá a qualquer tempo solicitar documentos originais anexados no momento da inscrição para solucionar eventuais dúvidas.

d. O presente **Edital n°01/2021** poderá ser prorrogado por mais 1 ano através de aditivo devidamente publicado em **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**.

e. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela SESAES; e em qualquer fase do processo seletivo, a SESAES poderá ser representada por membros da equipe especialmente designados;

f. Casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO** e **SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SESAES**.

João Pessoa, PB, 18 de outubro de 2021.

VANDERSON GONÇALVES CARNEIRO

Presidente da Comissão Especial de Seleção

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO - EES CONSTITUÍDO COMO COOPERATIVA

Cláusula 1ª - A Cooperativa - Empreendimento Econômico Solidário (EES) selecionada para se tornar beneficiária das ações de capacitação, assessoramento e/ou comercialização do Centro Público Estadual de Economia Solidária – ECO PARAÍBA assume o compromisso de observar rigorosamente as normas impostas pela Administração, em especial as que atinem à organização e funcionamento do referido Centro, bem como aquelas concernentes à comercialização de produtos e serviços oriundos de sua atividade produtiva, ficando terminantemente vedada a cessão da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;

Cláusula 2ª - As mencionadas ações terão **duração de até 02 (dois) anos**, prazo este prorrogável por até mais **01 (um) ano**, a critério e por interesse exclusivo da Administração;

Cláusula 3ª - A Cooperativa gestonária é responsável pela operação e gestão das atividades de comercialização dos produtos dos Empreendimentos Econômicos Solidários participantes do Centro Público Estadual de Economia Solidária; e desenvolverá as referidas atividades de forma autônoma e coletiva com os EES, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente por seu exercício;

Cláusula 4ª - A cooperativa selecionada para gestão referida na cláusula anterior deverá destacar associados de seu quadro para prestar os serviços necessários à operação e ao gerenciamento da comercialização de produtos e serviços no interior do referido espaço, obrigando-se de forma exclusiva por todos os ônus trabalhistas decorrentes, bem como por todas as despesas respeitantes ao custeio dessas atividades dentro do espaço de comercialização e na estruturação da comercialização;

Cláusula 5ª - A cooperativa gestonária elaborará junto com os EES selecionados planejamento da organização do espaço, bem como a escala de revezamento dos horários de atendimento no espaço de comercialização.

Cláusula 6ª - A cooperativa gestonária é responsável pela aplicação do Fundo de Reserva nas atividades de conservação e manutenção do patrimônio, especificamente em materiais básicos que possuam urgência, definidos pelo Comitê Gestor.

Cláusula 7ª - É responsabilidade SESAES/SEDH o pagamento do aluguel, da água e da luz, como também os reparos, reformas estruturais.

Cláusula 8ª - Não será permitida a comercialização de produtos oriundos de terceiros produtores não selecionados pelo Comitê Gestor, bem como o de produtos descaminhados ou em desacordo com a legislação fiscal aplicável;

Cláusula 9ª - Fica vedado o desenvolvimento dentro do Espaço de Comercialização de quaisquer atividades diversas das que lhe foram destinadas ou, ainda, a realização de quaisquer modificações físicas que possam pôr em risco a integridade do imóvel, de pessoas ou do meio ambiente;

Cláusula 10ª - A cooperativa selecionada deverá cumprir todas as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente ou quaisquer outras inerentes às suas atividades produtivas e comerciais;

Cláusula 11ª - Sempre que exigido, a cooperativa gestonária permitirá visitas às suas instalações produtivas e apresentará todas as informações solicitadas pela SESAES, de forma a viabilizar a mensuração efetiva dos resultados finalísticos e intermediários das ações de promoção da política de Economia Solidária;

Cláusula 12ª - A cooperativa selecionada deverá zelar pelo bom nome e reputação do Centro Público Estadual de Economia Solidária, não podendo desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar-lhe danos de qualquer espécie;

Cláusula 13ª - A fiel observância das obrigações aqui expostas, bem como no regimento do Centro Público Estadual de Economia Solidária, será monitorada pelas comissões de servidores especialmente designados pela SESAES/SEDH para o acompanhamento do desempenho da cooperativa e dos EES, ficando os empreendimentos desconformes sujeitos ao desligamento, a qualquer tempo, das ações e benefícios ora instituídos.

João Pessoa-PB, _____ de novembro de 2021

Roseana Meira

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Responsável pela Cooperativa

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

EMPREENDEMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS

Cláusula 1ª - Os Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) selecionados para se tornarem beneficiários da comercialização dos seus produtos no Espaço de Comercialização do Centro Público Estadual de Economia Solidária – ECO PARAÍBA assume o compromisso de observar rigorosamente as normas impostas pela Administração, em especial as que atinem à organização e funcionamento do referido Centro, bem como aquelas concernentes à comercialização de produtos e serviços oriundos de sua atividade produtiva, ficando terminantemente vedada a cessão da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do presente Termo;

Cláusula 2ª - As mencionadas ações terão duração de até 02 (dois) anos, prazo este prorrogável por até mais 01 (um) ano, a critério e por interesse exclusivo da Administração;

Cláusula 3ª - Os Empreendimentos Econômicos Solidários que desejarem se beneficiar das ações de comercialização no Espaço de Comercialização (EC) serão obrigados subsidiariamente e responsáveis entre si pela operação das atividades comerciais ali desenvolvidas, devendo, como condição obrigatória para a exposição e venda de seus produtos e serviços atenderem as normas fiscais aplicáveis;

Cláusula 4ª - Os Empreendimentos Econômicos Solidários selecionados que participarem das atividades de comercialização do Centro Público precisarão se submeter às decisões e planejamento da cooperativa gestonária, assim como ao revezamento de horários de plantão, previamente planejado, onde cada empreendimento terá seu dia e horário certo de se fazer presente no espaço de comercialização para atendimento aos clientes, sob pena de exclusão das atividades de comercialização.

Cláusula 5ª - Não será permitida a comercialização de produtos oriundos de terceiros produtores não selecionados pelo Comitê Gestor, bem como o de produtos descaminhados ou em desacordo com a legislação fiscal aplicável;

Cláusula 6ª - No caso de Cooperativas e Associações selecionadas no presente edital incorporarem novos membros ou EES ao seu quadro constitutivo após o processo de seleção, a participação dos mesmos no Espaço de Comercialização do Centro será objeto de análise do Comitê Gestor que fará avaliação levando em consideração o atendimento aos princípios da economia solidária, a disponibilidade de espaço e o planejamento do Centro Público.

Cláusula 7ª - Fica vedado o desenvolvimento dentro do Espaço de Comercialização de quaisquer atividades diversas das que lhe foram destinadas ou, ainda, a realização de quaisquer modificações físicas que possam pôr em risco a integridade do imóvel, de pessoas ou do meio ambiente;

Cláusula 8ª - Os EES selecionados deverão cumprir todas as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente ou quaisquer outras inerentes às suas atividades produtivas e comerciais;

Cláusula 9ª - Os EES selecionado deverão zelar pelo bom nome e reputação do Centro Público Estadual de Economia Solidária, não podendo desenvolver no imóvel qualquer atividade que possa, sob qualquer forma ou pretexto, causar-lhe danos de qualquer espécie;

Cláusula 10ª - A fiel observância das obrigações aqui expostas, bem como no regimento do Centro Público Estadual de Economia Solidária, será monitorada pelas comissões de servidores especialmente designados pela SESAES/SEDH para o acompanhamento do desempenho da cooperativa e dos EES, ficando os empreendimentos desconformes sujeitos ao desligamento, a qualquer tempo, das ações e benefícios ora instituídos.

João Pessoa-PB, _____ de novembro de 2021.

Roseana Meira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Responsável pela Cooperativa

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O (a) _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se reconhece como Empreendimento de Economia Solidária; que não possui servidores públicos estaduais em sua composição; que não trabalha menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres, nem menores entre quatorze e

dezesesseis anos (ressalvado na condição de aprendiz); bem como não emprega mão-de-obra degradante ou análoga à de escravo em suas atividades produtivas e comerciais.

João Pessoa-PB, _____ de novembro de 2021.

Responsável pelo EES

Nome: _____

CPF: _____

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

CRONOGRAMA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2021

CORRINHA MENDES

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Rampa 3 - Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba, inscrita no CNPJ sob no 05.830.824/0001-02, por meio da Coordenação Geral da Lei Aldir Blanc na Paraíba, instituída através da Portaria nº 007/2021/SECULT/PB publicada no DOE/PB de 27/07/2021, torna pública as ALTERAÇÕES E RETIFICAÇÕES, QUANDO FOR O CASO, DO EDITAL Nº 002/2021, Edital de Credenciamento, oriundos dos recursos federais da Lei Aldir Blanc, conforme abaixo discriminado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Retificar o Item 3.1:

ONDE SE LÊ:

As datas constantes no Cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09 a 11/10/2021	30 dias corridos
Resultado preliminar	17/10/2021	06 dias corridos
Período para interposição de recurso	18 a 22/10/2021	05 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	29/10/2021	07 dias corridos
Data de divulgação dos credenciados	29/10/2021	--
Data prevista para o sorteio	1º/11/2021	--
Período para envio dos contratos pela Comissão aos(as) credenciados(as)	03 a 12/11/2021	05 dias corridos
Prazo final para envio do Contrato assinado pelo(a) proponente	05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato	--
Prazo para apresentação ou exibição da proposta	08 a 30 de novembro	30 dias corridos
Envio das comprovações de realização, nota fiscal e comprovante de pagamento de ISS	05 dias corridos após a execução do serviço	--
Período de pagamento	até 30 dias corridos após o envio do Relatório de execução e Nota Fiscal	--

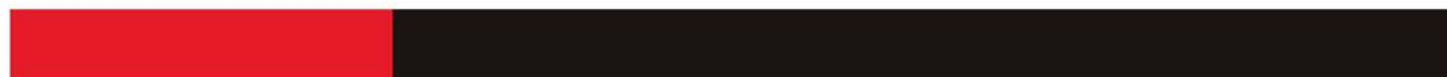
LEIA-SE:

As datas constantes no Cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	11/09 a 11/10/2021	30 dias corridos
Resultado preliminar	19/10/2021	08 dias corridos
Período para interposição de recurso	20 a 26/10/2021	05 dias úteis
Resultado após a interposição dos recursos	30/10/2021	04 dias corridos
Data de divulgação dos credenciados	30/10/2021	--
Data prevista para o sorteio	1º/11/2021	--
Período para envio dos contratos pela Comissão aos(as) credenciados(as)	03 a 12/11/2021	05 dias corridos
Prazo final para envio do Contrato assinado pelo(a) proponente	05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato	--
Prazo para apresentação ou exibição da proposta	08 a 30 de novembro	30 dias corridos
Envio das comprovações de realização, nota fiscal e comprovante de pagamento de ISS	05 dias corridos após a execução do serviço	--
Período de pagamento	até 30 dias corridos após o envio do Relatório de execução e Nota Fiscal	--

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, **há mais de 40 anos**, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

